



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 460/2020-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de proposta de Decreto Legislativo que "homologa o Convênio ICMS 138, de 18 de outubro de 2013, o Convênio ICMS 32, de 21 de março de 2014 e o Convênio ICMS 210, de 15 de dezembro de 2017, que alteram o [Convênio ICMS 162, de 7 de dezembro de 1994](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ".

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **52434630** código CRC= **A7C1C812**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

0040-001574/2014

Doc. SEI/GDF 52434630



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS 138, de 18 de outubro de 2013, o Convênio ICMS 32, de 21 de março de 2014 e o Convênio ICMS 210, de 15 de dezembro de 2017, que alteram o Convênio ICMS 162, de 7 de dezembro de 1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam homologados:

I - o Convênio ICMS 138, de 18 de outubro de 2013, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020; e

II – o Convênio ICMS 32, de 21 de março de 2014 e o Convênio ICMS 210, de 15 de dezembro de 2017, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto ao [Convênio ICMS 32/14](#), a respectiva renúncia para sua implementação fora considerada quando da elaboração das leis orçamentárias para 2019 (LDO/LOA 2019) e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 (PLDO 2020), de acordo com as informações técnicas dos docs. SEI nº 23383527 e 24325347, de sorte que seus efeitos se iniciarão da publicação do decreto legislativo.

Todavia, releva pontuar que o [Convênio ICMS 138/13](#) **somente iniciarão seus efeitos no Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 2020**, uma vez que não há previsão orçamentária nas leis orçamentárias de 2019 e no PLDO de 2020 (doc. SEI nº 24325347), mas o montante da renúncia fiscal já se encontra devidamente estimado.

De fato, a estimativa da renúncia decorrente da homologação do [Convênio ICMS 32/14](#), para os anos de 2020 a 2023, já incluídos os medicamentos acrescentados pelo [Convênio ICMS 138/13](#), conforme dados apresentados no Quadro 8 do Estudo Econômico anexado aos autos (pág. 14, doc. 24325152), apresenta os seguintes valores:

2020	2021	2022	2023
R\$ 1.227.224	R\$ 1.276.842	R\$ 1.327.069	R\$ 1.377.546

Nesse contexto, restaram cumpridos as disposições da [Lei nº 5.422, de 2014](#), assim como do art. 8º do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), tendo-se presente que a proposição se harmoniza com o disposto nos arts. 67 e 69 da [Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018](#)^[1], que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, assim como com o art. 131 da LODF, haja vista que a homologação que ora se busca se processa por meio de decreto legislativo, espécie normativa que materialmente se equivale à lei.

À luz do exposto, e como sugestão, segue proposta de minuta do Projeto de Decreto Legislativo (doc. SEI nº 25547705).

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão

^[1] Art. 67. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000.

Art. 69. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I - do art. 14 da [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000;

II - do art. 131 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#);

III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na [Lei nº 5.422](#), de 2014, e favorecer os setores

produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6102/6225-3313-8104/8106

0040-001574/2014

Doc. SEI/GDF 25645610



PROPOSIÇÃO - PROC 037/2020

LIDO EM: 10/12/2020

Brasília, 10 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/12/2020, às 19:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0287767 Código CRC: 6832245F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042373/2020-81

0287767v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Solicito que a proposição seja encaminhada a Secretaria Legislativa após aprovação pela Comissão de Economia, Orçamento e Finança, tendo em vista a necessidade de numeração do Projeto de Decreto Legislativo resultante da aprovação nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 11/12/2020, às 09:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0287771** Código CRC: **EE9B86CC**.